



“PROJETO DE LEI Nº 80/2023”
Vereador **Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante**

Tauá-CE, 15 de setembro de 2023.

Protocolo Sob o nº 619/2023
as folhas 14 no livro de Protocolo nº 23

Tauá, 15/09/2023

Servidor Responsável

Jayara B. Gomes

EMENTA: Institui o Dia do Mototaxista no Município de Tauá e adota outras providências.

O(s) Vereador(es) nominado(s) abaixo, com assento nesta Casa legislativa, no uso de suas atribuições LEGAIS e REGIMENTAIS, submete à apreciação do Egrégio Plenário desta Augusta Câmara Municipal o PROJETO DE LEI explanado adiante:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Tauá, o DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de setembro, passando a ser integrante do Calendário Oficial de eventos municipais.

Parágrafo Único- Define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor de espécie motocicleta, nos termos da art. 96, II, a, "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta a profissão de Mototaxista.

Art. 2º- O Poder Executivo providenciará a inclusão do "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA" no Calendário das Festividades do Município.

Art. 3º- No "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA", acontecerão atividades recreativas, confraternizações, desfiles, gincanas e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos, voltadas para incrementar a educação no trânsito, prevenção de acidentes e as relações institucionais com órgãos do trânsito, com o Município e o fortalecimento do associativismo.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento, com antecedência e no ato das comemorações, através do seu site oficial e redes sociais, devendo estimular sua publicidade por outros meios, promovendo a elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 5º- A categoria dos Mototaxistas, através da Diretoria de seu Sindicato, criará uma comissão que se encarregará de cooperar com a programação comemorativa do evento em homenagem ao "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA".

Art. 6º- As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para



CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de ato próprio, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 15 de setembro de 2023.

| – JUSTIFICATIVA – |

A atividade de mototáxi consolidou-se nos mais diversos centros urbanos de todo o país, em especial nas regiões menos assistidas pelo poder público, constituindo uma realidade irreversível no transporte de passageiros.

No contexto do desenvolvimento social, onde se conjugam oportunidade de trabalho e renda, o mototáxi se configura como uma realidade de mercado, contribuindo para a superação da vulnerabilidade de deslocamento.

Diante de tais realidades, impossível não reconhecer e valorizar a atividade desses profissionais que se fazem presente no dia-a-dia da sociedade.

Nesse sentido, conto com o apoio dos meus nobres pares para votarem favorável à instituição do DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA, a ser comemorado no dia vinte e quatro de setembro, anualmente, em alusão à “Semana Nacional do Trânsito”, comemorada de 18 a 25 de setembro.

Na busca de valorização da classe dos mototaxistas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, por isso solicito o apoio dos demais Nobres Pares na sua aprovação.

| – CONSIDERAÇÕES FINAIS – |

Este Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, trata de matéria de cunho social, inclusivo e está em harmonia com o interesse público municipal, em total consonância com o disposto no art. 30, incisos I e II, c/c II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal/88. Assim sendo, apresenta-o para apreciação dos nobres colegas e pede sua aprovação, tudo em fiel observância à justificativa acima, a qual passa a integrar o presente tópico como se nele estivesse transcrito.

Sem mais e na expectativa do imediato atendimento, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas, se por ventura existirem.

Apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Documento assinado digitalmente



FULVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE

Data: 15/09/2023 09:48:10-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

X

FÚLVIO EMERSON GONÇALVES CAVALCANTE
VEREADOR